EDITAL Nº 001/2026 – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADAS/PB

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIMADAS/PB – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 434/2015, na Lei Complementar Municipal nº 173, de 6 de março de 2023, nas demais normas aplicáveis e nas deliberações do CMDCA, torna público o presente Edital de Processo de Escolha Suplementar Indireta destinado à formação de cadastro de suplentes para o Conselho Tutelar de Queimadas/PB, em caso de afastamentos ou vacância dos cargos titulares.

1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital disciplina o processo de escolha suplementar destinado à formação de cadastro de suplentes para o Conselho Tutelar de Queimadas/PB, para atendimento de substituições temporárias ou vagas que venham a surgir, respeitada a ordem de classificação e a legislação vigente.

1.2. O processo será conduzido pelo CMDCA, por meio de Comissão Especial designada para essa finalidade, e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos da legislação aplicável.

1.3. A escolha suplementar não altera, por si só, o mandato dos membros titulares em exercício. A convocação de suplentes observará a necessidade do serviço, a ordem de classificação, os requisitos legais e os atos formais pertinentes.

1.4. As vagas, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	05	40 horas	R$ 2.257,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais). O mesmo previsto para os membros titulares, enquanto estiver no exercício da função.

1.5. O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 08hs às 18hs para atendimento nos dias úteis, o plantão noturno compreende das 18hs às 08hs do dia seguinte, e plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados, previamente estabelecida em escala pelos membros conforme a legislação vigente.

1.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 434/2015 e a Lei Municipal nº 912/2025.

1.8. O calendário, as publicações, os formulários e eventuais normas complementares serão divulgados pelos meios oficiais do Município e do CMDCA.

2. DO CONSELHO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2. Os suplentes poderão ser convocados para substituição temporária ou para assumir vaga, conforme a legislação municipal e a necessidade do serviço, devendo atender às condições legais para o exercício da função.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. Os candidatos deverão preencher cumulativamente os requisitos previstos na legislação federal e municipal vigente, incluindo, conforme aplicável:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução e edital;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Queimadas/PB há mais de 02 (dois) anos;

IV – Diploma ou Declaração de conclusão de ensino superior completo emitida por instituição reconhecida pelo MEC;

V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

VI – demonstrar habilidades de noções básicas de computadores;

VII – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VIII – não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público ou qualquer função pública;

IX – estar no gozo dos direitos políticos;

X – não exercer mandato político;

XI – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

XII – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;

XIII – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos e de informática sob a responsabilidade de Comissão Especial do CMDCA designada com esta finalidade.

3.2. Os requisitos e documentos exigíveis deverão ser conferidos à luz da legislação municipal vigente e das normas complementares do CMDCA e deve ser demonstrado no ato de inscrição da candidatura.

3.3. Aplicam-se os impedimentos previstos no art. 140 do ECA e nas normas municipais pertinentes.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros de Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária semanal de 40 horas, sem prejuízo do atendimento em regime na forma de plantão ou sobreaviso, noturno ou em final de semana, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, mediante escala prevista do colegiado e em consonância com a legislação vigente.

4.2. O valor do vencimento mensal é de R$ 2.257,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais), conforme a Lei Municipal nº 912, de 22 de dezembro de 2025, além de cobertura previdenciária e outras vantagens, proporcional ao período de exercício da função pela legislação vigente.

4.3. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público do Estado da Paraíba com atuação na Comarca de Queimadas/PB.

6. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

6.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social situada na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, Centro, Queimadas/PB, CEP 58475-000, no período de 17 a 23 de novembro de 2026, das 08hs às 12hs, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelo CMDCA e entrega de documentos probatórios.

6.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente preencher os requisitos, sob pena de indeferimento da candidatura, apresentando documento original e cópia dos seguintes:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I - reconhecida idoneidade moral;	**a)** Apresentar Certidões Cível e Criminal do 1º e 2º grau da Justiça Estadual da Paraíba, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, solicitadas pelo candidato na sede do judiciário ou através do seguinte endereço eletrônico: https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/solicitarCertidao.jsf, que comprovem não ter sido o candidato condenado pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar. **b)** Apresentar Certidões Cível e Criminal de 1º grau da Justiça Federal, emitida pela Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, e Certidões Cível e Criminal de 2º grau da Justiça Federal, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, solicitadas pelo candidato na sede do judiciário ou através do seguinte endereço eletrônico: https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/, que comprovem não ter sido o candidato condenado pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar. **c)** Havendo apresentação de certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a inexistência de sentença condenatória.
II - idade superior a vinte e um anos;	**a)** Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III - residir há dois anos no município;	**a)** Cópia de contas de água e/ou luz e/ou telefone e/ou internet e/ou condomínio e/ou gás e/ou faturas bancárias e/ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. **b)** Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, a fim de atestar o lapso de

	2 (dois) anos de moradia; **c)** Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro(a), desde que apresentada a certidão de casamento ou escritura pública de união estável (com o original para conferência).
IV – estar no gozo dos direitos políticos;	**a)** Apresentar declaração de pleno gozo dos direitos políticos e civis, disponibilizada no momento da inscrição.
V - não registrar antecedentes criminais;	Documentos constantes no inciso I deste item
VI - comprovar experiência, de 02 (dois) anos de atividades, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente	**a)** Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou **b)** Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência; ou **c)** No caso de servidor público deve apresentar cópia da nomeação e do último holerite que comprove os mesmos requisitos; ou **d)** No caso de candidatos que tenham exercido a função de conselheiro tutelar, apresentar cópia da nomeação e declaração do Departamento de Recursos Humanos, comprovando o tempo e o período em que esteve em exercício, devendo ser esse, no mínimo de 2 (dois) anos; **e)** Outros documentos que comprovem os mesmos requisitos.
VII – Ensino Superior comprovado;	No ato da inscrição ter diploma ou declaração de conclusão de ensino superior completo ou a concluir emitida por instituição reconhecida pelo MEC, no ato da posse;
VIII – demonstrar habilidades de noções básicas de computadores;	Não será exigida comprovação no ato da inscrição, mas a habilidade será comprovada mediante prova de habilidades específicas durante o processo eleitoral.

6.3. Além dos documentos constantes no item 6.2 o candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

a) Uma (01) foto 3x4 recente;

b) Sendo o candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

6.3. Além dos documentos constantes no item 6.2 o candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

6.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrições de candidaturas, previstas neste edital.

6.5. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente designado pelo CMDCA.

6.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e/ou ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

6.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato. A constatação de falsidade ou omissão relevante poderá acarretar indeferimento ou exclusão, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.8. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1. Encerrado o prazo de inscrição, o CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos inscritos.

7.2. A relação dos inscritos e a documentação respectiva será encaminhada ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para ciência.

7.3. O Ministério Público do Estado da Paraíba e demais interessados poderão requerer a impugnação da candidatura, no prazo estabelecido no Anexo I deste edital, devidamente fundamentados em documentação oficial, conforme Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, de 06 de março de 2023.

7.4. O candidato cuja inscrição for impugnada será notificado para apresentar defesa no prazo estabelecido no calendário por meio de expediente emitido pelo CMDCA, bem como através de meios eletrônicos (Ex.: mensagem de whatsapp, e-mail, etc.), e publicação no Diário

Oficial ou meio equivalente do município, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo estabelecido neste edital para apresentar sua defesa.

7.5. O CMDCA analisará e proferirá decisão do teor das impugnações e defesas apresentadas pelos inscritos nos prazos estabelecidos neste edital.

7.6. Após o julgamento das impugnações o CMDCA publicará comunicação, contendo o nome de todos os candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada, nos prazos estabelecidos neste edital;

7.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento de descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização.

8. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Os candidatos deverão participar das etapas de prova objetiva de conhecimentos específicos e de informática, com respectiva correção, de caráter eliminatório e classificatório, com alcance de no mínimo 50% como média para aprovação, de acordo com o estabelecido na legislação municipal vigente.

8.2. A prova objetiva de conhecimentos específicos será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha e abrangerá os seguintes conteúdos: Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/1993); CMDCA, Conselho Tutelar e a Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento à criança e adolescente, considerando as respectivas modificações das leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar.

8.3. A aplicação das provas está prevista no cronograma anexo a este edital.

8.4. O horário e local das provas, além do gabarito preliminar será divulgado no site oficial do Município de Queimadas e na sede do CMDCA, no Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, Centro, Queimadas/PB, CEP 58.475-000, conforme cronograma;

8.5. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade ou outro documento oficial com foto;

8.6. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo

Ministério das Relações Exteriores ou por ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

8.7. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de boletim de ocorrência expedido por órgão policial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e boletim anexo;

8.8. Não serão aceitos boletins de ocorrência expedidos a mais de 60 (sessenta) dias, protocolos, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (sem foto), carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada.

8.9. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

8.10. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no edital.

8.11. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o horário oficial de Brasília, sendo vedada a admissão do candidato que se apresentar após o início das mesmas;

8.12. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

8.13. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade;

8.14. A prova terá duração máxima de 04 (quatro) horas das 08hs às 12hs, e não será concedido tempo adicional.

8.15. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, *pager*, telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento eletroeletrônico;

8.16. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva, após 1h00min (uma hora) do início. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão entregar as respectivas provas a se retirarem do local, simultaneamente.

8.17. O candidato que necessitar de condições especiais para realização de provas deverá em até 72 horas da prova, protocolar a Comissão Especial, requerimento indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;

8.18. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxílio de um fiscal ledor para realizar sua prova

8.19. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e a folha definitiva de resposta. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais;

8.20. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas nas folhas definitivas de respostas (gabarito). Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal as folhas definitivas de respostas (gabarito).

8.21. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura;

8.22. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste edital:

a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;

f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (exemplo: calculadora, relógio, *pager*, telefone celular, etc.);

h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

i) Não devolver integralmente o material solicitado;

j) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

k) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.23. Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

8.24. As provas objetivas terão caráter eliminatório. Serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula: Pontuação = Nº de Acertos x 0,50 pontos, os candidatos considerados habilitados serão aqueles que obtiverem média igual ou superior a 70% (setenta por cento), para próxima fase.

8.25. Em caso de anulação de questão (ões), os pontos a ela (s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;

8.26. A ordem de classificação dos candidatos será divulgada juntamente com o gabarito definitivo, conforme cronograma.

8.27. É admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas, conforme cronograma.

8.28. Todos os recursos e pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo na sede do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este edital na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, Centro, Queimadas/PB, CEP 58.475-000.

8.29. Os pedidos de revisão e recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos: a) Ser digitado e assinado em duas vias; b) Ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente; c) Ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso; d) Ser tempestivo, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

9. DA CAMPANHA E DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local da votação para escolha indireta, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla divulgação do pleito;

9.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos,

slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

9.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos Conselheiros de Direitos, por meio de santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.5. É vedada a utilização de estrutura, bens, serviços ou recursos públicos em benefício de candidatura, bem como a oferta de dinheiro, brindes ou vantagens, o abuso de poder econômico ou político, a propaganda enganosa, os ataques pessoais e qualquer conduta que comprometa a igualdade entre os concorrentes.

9.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

9.7. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

9.8. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.9. A Comissão Especial poderá apurar denúncias e aplicar as consequências previstas em lei e nas normas do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.11. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra

que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

9.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

10. DA VOTAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A eleição dos candidatos para cadastro de suplentes ao Conselho Tutelar do Município de Queimadas/PB realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2026, das 09:00h às 10:00h, será com votação exclusiva pelos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A votação será secreta por meio de cédulas, conforme determinada pela legislação aplicável, asseguradas condições de igualdade entre os candidatos e sigilo do voto.

10.3. Poderão votar todos os conselheiros de direitos da criança e do adolescente no dia e horário definido neste edital.

10.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

10.5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do número de votos válidos, observados os critérios de desempate previstos na legislação e nas normas complementares.

10.6. O resultado preliminar será publicado após a apuração, com prazo para impugnações ou recursos, se cabíveis. Após a análise, o CMDCA publicará o resultado definitivo e a lista de suplentes.

10.7. Após eleição, os candidatos participaram da formação/capacitação, conforme alínea “f” do § 1º, do art. 7º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE SUPLENTES E CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação no cadastro de suplentes não assegura convocação imediata nem gera direito automático ao exercício da função.

11.2. A convocação ocorrerá conforme a necessidade de substituição ou preenchimento de vaga, respeitada a ordem de classificação, a validade do processo e as regras da legislação municipal.

11.3. O suplente convocado deverá apresentar os documentos atualizados exigidos, declarar a inexistência de impedimentos e cumprir os procedimentos de posse ou entrada em exercício estabelecidos pela Administração Municipal.

11.4. A recusa, ausência de resposta ou impossibilidade de assumir será tratada conforme renúncia, com registro formal.

12. DA FISCALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

12.1. O Ministério Público do Estado da Paraíba será cientificado das etapas do processo e poderá exercer a fiscalização legal.

12.2. Os atos serão publicados no Diário Oficial ou meio oficial equivalente, no portal institucional e nos locais de divulgação do Município, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações, convocações, prazos e comunicados oficiais.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, conforme suas competências, a legislação vigente e, quando necessário, com apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

13.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas/PB, 16 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUANA DE SOUSA BRITO
Data: 16/11/2026 00:36:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUANA DE SOUSA BRITO
Presidente do CMDCA de Queimadas/PB

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	16 de novembro de 2026
Período de inscrições e entrega de documentos	17 de novembro a 23 de novembro de 2026
Publicação das inscrições preliminares considerados habilitados, após a análise dos documentos;	24 de novembro de 2026
Prazo para impugnação/recurso das inscrições não habilitadas	25 de novembro de 2026
Publicação das inscrições definitivas dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;	27 de novembro de 2026
Prova de conhecimento específico e de informática	30 de novembro de 2026
Publicação do resultado da avaliação da prova de conhecimento específico e de informática	01 de dezembro de 2026
Prazo para impugnação/recurso do resultado da avaliação da prova de conhecimento específico e de informática	02 de dezembro de 2026
Período de campanha para candidatos habilitados	04 a 10 de dezembro de 2026
Data da votação pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente	11 de dezembro de 2026
Publicação do resultado preliminar da votação	15 de dezembro de 2026.
Prazo para recurso do resultado preliminar da votação	16 de dezembro de 2026
Homologação do resultado definitivo	18 de dezembro de 2026
Convocação/posse	Conforme necessidade e a legislação

ANEXO II

EDITAL Nº 001/2026

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

1. Nome completo		
2. Nome social	3. CPF	4. Pessoa com deficiência
4. R.G.	5. Órgão Emissor/UF	6. Data de Nascimento
7. Gênero	8. Telefone	9. E-mail:
10. Endereço (Rua, Avenida, Travessa)		11. Número
12. Bairro	13. Cidade	
14. Estado	15. CEP	
16. Pretendo concorrer ( ) CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE		

Eu, acima identificado, declaro que reconheço e concordo com as normas especificadas no Edital nº 001/2026, para os quais entreguei todos os documentos solicitados.

Queimadas (PB), _____de _____de 2026.

_____

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)